



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 31 DE 02 DE ABRIL DE 2012.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 21/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Núcleo Comum I e II do Curso de Psicologia Licenciatura e Bacharelado/FCH, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes**  
**Presidente em Exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO NÚCLEO COMUM DO CURSO DE  
PSICOLOGIA DA UFGD**

**CAPÍTULO I  
DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 1º.** Estágio Supervisionado do Núcleo Comum: O desenvolvimento de habilidades e competências previstas como estágios básicos da formação do psicólogo: capacidade de observação, avaliação e planejamento. Busca atender a Resolução de 08 de maio de 2004 publicado no DOU nº 94, de 18/05/2004, seção 1, págs. 16/17. Configura-se como um conjunto de práticas voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências em situações de complexidade variada, representativas do efetivo exercício profissional, sob a forma de Estágio Supervisionado.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art.2º.** Estágio Supervisionado do Núcleo Comum é a Atividade prática, com supervisão direta, em duas áreas da Psicologia, escolhidas pelo aluno, dentre as ofertadas pelo curso de Psicologia com objetivo de consolidar e articular competências previstas no Projeto Político Pedagógico, que estabelece uma base homogênea para a formação do psicólogo no país e uma capacitação básica para lidar com os conteúdos da Psicologia, enquanto campo de conhecimento e de atuação, conforme art. 7º da Resolução supramencionada.

**Art. 3º.** O Estágio Supervisionado do Núcleo Comum incluirá o desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas no Núcleo Comum de Formação – Licenciatura e Bacharelado em Psicologia.

**Art. 4º.** São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. Promover a relação e o compromisso social dos alunos com a sociedade, na perspectiva da Psicologia enquanto ciência e profissão, bem como propiciar a reflexão sobre os condicionantes históricos das características da população de Dourados-MS.
- II. Consolidar e desenvolver habilidades e competências básicas para atuação profissional, conforme diretrizes curriculares.
- III. Executar atividades integradas que contemplem níveis de atuação em processos individuais e coletivos, considerando três eixos: diagnóstico, planejamento e intervenção, conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- IV. Possibilitar durante o estágio, reflexões sobre a importância de uma construção teórica sólida, que sirva como suporte na atuação/prática.
- V. Possibilitar experiências de estágio que integrem práticas de atenção integral à saúde conforme princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.5º.** São competências do Estágio Supervisionado do Núcleo Comum:

- I. Compreender e analisar processos coletivos e individuais, tendo como princípio a dinâmica e articulação das ações sociais.
- II. Escolher e utilizar instrumentos e procedimentos metodológicos pertinentes às situações analisadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- III. Compreender e analisar processos grupais, considerando as diferenças individuais e sócio-culturais dos seus membros.
- IV. Saber buscar e usar o conhecimento científico necessário à atuação profissional, assim como gerar conhecimento a partir da prática profissional.
- V. Atuar inter e multiprofissionalmente, assumindo responsabilidades, dialogando com profissionais de outras áreas e colaborando na elaboração e execução de projetos coletivos.
- VI. Potencializar as competências que possibilitem a compreensão e análise dos processos coletivos e individuais, tendo como princípio a observação.
- VII. Compreender as relações dinâmicas e recíprocas entre os conhecimentos específicos dos diversos enfoques teóricos na Psicologia, relacionando teoria e prática.
- VIII. Capacitar o aluno a compreender, avaliar e produzir textos variados em sua organização e finalidade, referentes à prática profissional.
- IX. Observar e analisar criticamente a ética profissional, considerando a responsabilidade social do psicólogo na sociedade.
- X. Agir científica ética e politicamente, potencializando o protagonismo social e colaborando na promoção da cidadania e qualidade de vida das comunidades com as quais trabalha.
- XI. Aprofundar estudos teórico-práticos para perceber as possibilidades de atuação do psicólogo nas diferentes situações da sociedade contemporânea.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO METODOLÓGICO**

**Art. 6º.** O Estágio Supervisionado do Núcleo Comum inserido na fase inicial do curso de graduação em Psicologia, orienta o processo de formação do graduando no desenvolvimento de novas competências. Seguirá o seguinte processo:

- I. Construção do conhecimento teórico básico necessário para explicação, compreensão e análise das questões pertinentes à Psicologia.
- II. Favorecimento da promoção dos conhecimentos requeridos para o exercício profissional, como a tomada de decisões, a comunicação, a liderança, a administração, o gerenciamento e a formação permanente.
- III. Apresentação uma proposta atualizada quanto aos objetivos, atividades e o papel do estudante de Psicologia.
- IV. Apresentação e integração do aluno a um contexto social, até então pouco conhecido, favorecendo o desenvolvimento das competências de planejamento, análise, síntese, observação e descrição.
- V. Atendimento do compromisso social do em processos de intervenção individual e ou/coletiva, seja no Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) ou em instituições conveniadas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATIVIDADES**

**Art.7º.** São consideradas as atividades do estágio:

- I. Estudos teóricos, preferencialmente já na própria estrutura pedagógica;
- II. Estudo exploratório do campo de estágio através de observações participantes de atividades desenvolvidas por profissionais dos serviços;
- III. Entrevistas em setores da sociedade e participação em reuniões de equipe; análise dos dados e devolução aos participantes dos resultados observados;
- IV. Estudos de casos; elaboração e execução de um projeto de intervenção conforme análise de demanda e interesse temático do estagiário.

**CAPÍTULO VI**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º.** Os estágios serão oferecidos como componentes curriculares obrigatórios de acordo com a carga horária prevista no Projeto pedagógico do Curso.

**Art. 9º.** Todas as atividades, realizadas no Estágio, devem ser acompanhadas por um(a) profissional do Curso de Psicologia, denominado(a) professor(a) orientador(a) do estágio.

**Art. 10.** O relatório de estágio, para cada uma das disciplinas, será realizado de forma individual ou em grupo, de acordo com a orientação do Orientador do estágio.

**CAPÍTULO VII  
DA AVALIAÇÃO**

**Art. 11.** São condições de aprovação do Estágio Supervisionado do Núcleo Comum:

- I. Comparecer às reuniões designadas para de orientação das atividades desenvolvidas e comparecer às atividades propostas, segundo indicações do orientador.
- II. Obter grau mínimo de 6 (seis), implicando a reprovação se alcançar grau inferior a este.
- III. Entregar o relatório dentro do prazo estipulado pelo professor orientador.
- IV. O não cumprimento de qualquer dos itens desta Seção de Avaliação acarreta reprovação nos estágios básicos, sendo que não haverá possibilidade de prova substitutiva.
- V. O Estágio Supervisionado do Núcleo Comum I é pré-requisito para o Estágio Supervisionado do Núcleo Comum II.

**Parágrafo único.** Os casos de abandono ou que ultrapassem o prazo do semestre em curso será considerado como reprovação e o trabalho poderá ter continuidade no semestre seguinte, mediante nova matrícula.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.